GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009774.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.
Contratada: MV Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
Responsável: Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/24.
Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. REAJUSTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, aplicando-se o princípio da acessoriedade e em face do descumprimento do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo e pela ilegalidade das decorrentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante no aludido voto, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm